



MUNICÍPIO DE VINHAIS

CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO ORDINÁRIA

DATA: 2006/06/30

ACTA N.º 14/2006

Presenças:-----

- Roberto Carlos de Moraes Afonso, presidiu;-----
- Rui Manuel Bastos Malgrand Tavares do Amaral;-----
- Salvador dos Santos Marques;-----
- Manuel António Gonçalves;-----
- António Frias Vieira;-----
- Maria Inês Dias;-----

Ausente por motivo justificado: Senhor Presidente, Américo Jaime Afonso Pereira.-----

Local da reunião: Edifício dos Paços do Município.-----

Hora de abertura: Dez horas e quinze minutos.-----

Hora de encerramento: Doze horas e quinze.-----

Secretariou: Horácio Manuel Nunes, chefe da Divisão Administrativa e Financeira, em regime de substituição.-----

1 – Período de antes da ordem do dia.-----

ORDEM DO DIA

2 – Acta da reunião anterior.-----

3 – Execução de obras públicas.-----

4 – Assuntos deferidos no uso de competências delegadas.-----

5 - Resumo diário de tesouraria.-----

6 – Obras públicas:-----

6.1 – Parque Biológico de Vinhais – Recuperação da Casa do Guarda e Armazém da Videira – adjudicação;-----

6.2 – Construção da Casa da Música – adjudicação;-----

6.3 – Ampliação do cemitério de Prada – aprovação de projecto, caderno de encargos e programa de concurso;-----

6.4 – Ampliação do cemitério de Vilarinho de Lomba - aprovação de projecto, caderno de encargos e programa de concurso;-----

6.5 – Construção de dezoito reservatórios – Pedido de prorrogação de prazo;-----

6.6 – Prédio urbano sito na Rua de Cima – Acordo de alienação.-----

7 – Obras Particulares:-----

7.1 – Pedido de destaque de uma parcela de terreno – Maria de Fátima Sarmento Santos – Rebordelo;-----

7.2 – Pedido de destaque de uma parcela de terreno – Amilcar António dos Santos – Rebordelo;-----

7.3 – Licença especial para acabamento de obra – Guilherme António Gomes Silva – Castro;-----

7.4 – Pedido de destaque de uma parcela de terreno – Ana Maria Teixeira Fernandes – Vinhais.-----



8 – Candidatura ao Programa P.E.O.E. na medida iniciativas locais de emprego – ILE:-----

8.1 – Sociedade de Alumínios e Ferro, Maria Barreira e Leonel Lousada, Ld.^a.-----

9 – Apoios:-----

9.1 – Junta de Freguesia de Curopos;-----

9.2 – Junta de Freguesia de Vinhais;-----

9.3 – Junta de Freguesia de Edrosa;-----

9.4 – Junta de Freguesia de Ervedosa;-----

9.5 – Junta de Freguesia de Quirás;-----

9.6 – Junta de Freguesia de Vilar de Peregrinos;-----

9.7 – Junta de Freguesia de Candedo;-----

10 – Prolongamento de horário – Café XL – Vinhais.-----

11 – Prestação de serviços – Retroescavadora;-----

12 – 7.^a Alteração ao Orçamento da Despesa e 5.^a Alteração ao Plano Plurianual de Investimentos.-----

1 – PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA.-----

Solicitou a palavra o Senhor Vereador António Frias Vieira para solicitar, no seguimento das notícias veiculadas pela comunicação social, relacionadas com o pagamento de subsídio extraordinário do mês de Novembro, aos autarcas a tempo inteiro, se seria possível que lhe fossem fornecidas fotocópias dos pareceres recebidos, sobre o assunto em causa.-----

2 – ACTA DA REUNIÃO ANTERIOR.-----

A acta da reunião anterior, previamente distribuída aos Senhores Vereadores por fotocópia, depois de lida, foi aprovada por unanimidade.-----

Solicitou a palavra o Senhor Vereador Manuel António Gonçalves, para declarar que no ponto 8 da ordem do dia, da reunião em causa “Alienação das Participações do Município no Capital Social das Empresas Hidroeléctricas do Rabaçal-Ponte, Ld.^a, e Hidroeléctrica do

Pinhel, Ld.^ª quando o Senhor Presidente se referiu à elaboração do projecto, também se referiu que a Câmara suportaria, na íntegra, o seu custo, pelo que solicitava que esta informação constasse da acta.-----

3 – EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS.-----

Foi tomado conhecimento da situação das obras municipais em curso, quer por empreitada, quer por administração directa, cuja relação foi previamente enviada aos Senhores Vereadores, e que fica arquivada na pasta respectiva.-----

4 – ASSUNTOS DEFERIDOS NO USO DE COMPETÊNCIAS DELEGADAS.-----

Tomado conhecimento da relação dos assuntos deferidos no uso de competências delegadas, também previamente comunicada aos Senhores Vereadores, e que fica arquivada na pasta respectiva.-----

5 – RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA-----

Foi tomado conhecimento do resumo diário de tesouraria, datado de vinte e nove de Junho, do corrente ano, que acusa os seguintes saldos:-----

Em dotações Orçamentais.....	€1.208.089,96;
Em dotações Não Orçamentais.....	€545.696,73.

6 – OBRAS PÚBLICAS.-----

6.1 – PARQUE BIOLÓGICO DE VINHAIS – RECUPERAÇÃO DA CASA DO GUARDA E ARMAZÉM DA VIDOEIRA – ADJUDICAÇÃO.-----

O Senhor Vice-Presidente informou que após audiência prévia, levada a efeito nos termos dos n.ºs 2 e 4, do art.º 101.º, do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, o concorrente preterido não tinha apresentado reclamação, pelo que a comissão de análise de propostas, propõe que a empreitada em causa seja adjudicada à Firma Construções de Lomba

Unipessoal, Ld.^a pelo montante de quarenta e três mil setecentos e trinta e oito euros e cinquenta e oito cêntimos (43.738,58 €), acrescido do IVA à taxa legal em vigor.-----

Deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com o relatório final elaborado pela comissão de análise das propostas, e adjudicar a empreitada de “Recuperação da Casa do Guarda e Armazém da Vidoeira”, integrada no Parque Biológico de Vinhais, à firma Construções de Lomba Unipessoal, Ld.^a pelo montante de quarenta e três mil setecentos e trinta e oito euros e cinquenta e oito cêntimos (43.738,58 €), acrescido do IVA à taxa legal em vigor.-----

6.2 – CONSTRUÇÃO DA CASA DA MÚSICA – ADJUDICAÇÃO.-----

O Senhor Vice-Presidente informou que após audiência prévia, levada a efeito nos termos dos n.ºs 2 e 4, do art.º 101.º, do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, os concorrentes preteridos não tinham apresentado reclamações, pelo que a comissão de análise de propostas, propõe que a empreitada em causa seja adjudicada à Firma António Aníbal Martins pelo montante de setenta e cinco mil cento e noventa e oito euros e setenta e cinco cêntimos (75.198,75 €), acrescido do IVA à taxa legal em vigor.-----

Deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com o relatório final elaborado pela comissão de análise das propostas, e adjudicar a empreitada de “Construção da Casa da Música”, à firma António Aníbal Martins, pelo montante de setenta e cinco mil cento e noventa e oito euros e setenta e cinco cêntimos (75.198,75 €), acrescido do IVA à taxa legal em vigor.-----

6.3 – AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO DE PRADA – APROVAÇÃO DE PROJECTO, CADERNO DE ENCARGOS E PROGRAMA DE CONCURSO.-----

Foi presente o projecto, programa de concurso e caderno de encargos, referente à empreitada de “Ampliação do cemitério de Prada”.-----

Deliberado, por unanimidade, nos termos da alínea q), do n.º 1, do art.º 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, aprovar o projecto, programa de concurso e caderno de encargos, referente à

“Ampliação do cemitério de Prada”, bem como abrir concurso limitado sem publicação de anúncio, nos termos da alínea b), do n.º 2, do art.º 48.º, do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, com nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 163/99, de 14 de Setembro.-----

6.4 – AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO DE VILARINHO DE LOMBA - APROVAÇÃO DE PROJECTO, CADERNO DE ENCARGOS E PROGRAMA DE CONCURSO.-----

Foi presente o projecto, programa de concurso e caderno de encargos, referente à empreitada de “Ampliação do cemitério de Vilarinho de Lomba”.-----

Deliberado, por unanimidade, nos termos da alínea q), do n.º 1, do art.º 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, aprovar o projecto, programa de concurso e caderno de encargos, referente à “Ampliação do cemitério de Vilarinho de Lomba”, bem como abrir concurso limitado sem publicação de anúncio, nos termos da alínea b), do n.º 2, do art.º 48.º, do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, com nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 163/99, de 14 de Setembro.-----

6.5 – CONSTRUÇÃO DE DEZOITO RESERVATÓRIOS – PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO.-----

Solicitou por escrito a Firma António Manuel Gil, adjudicatário da empreitada de “Construção de dezoito reservatórios”, prorrogação de prazo, por mais quarenta e cinco dias, para conclusão dos trabalhos.-----

Relativamente a este pedido, a fiscalização emitiu o parecer seguinte:-----

“Referente ao assunto mencionado em epígrafe, tem-se a informar o seguinte:-----

a) Verificou-se a ocorrência de condições climáticas adversas e trabalhos não previstos em alguns locais de construção dos reservatórios, bem como a demora no fornecimento dos mesmos, que levaram ao atraso da empreitada mencionada, não se conseguindo executar alguns trabalhos, em determinados locais.-----



Mediante o exposto, propõe-se assim, a concessão de prorrogação do prazo de execução inicialmente previsto, a título gracioso, nas condições estabelecidas no art.º 151.º do Decreto Lei 59/99 de 2 de Março, pelo prazo de um mês e meio (45 dias), pelo que a data de conclusão da obra, passará a ser a 25/07/2006.”-----

Deliberado, por unanimidade e em minuta, nos termos do art.º 194.º, do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, conceder a prorrogação de prazo por mais quarenta e cinco dias, para conclusão da empreitada, sem encargos para a autarquia.-----

6.6 – PRÉDIO URBANO SITO NA RUA DE CIMA – ACORDO DE ALIENAÇÃO.--

O Senhor Vice-Presidente informou os Senhores Vereadores que tinham sido encetadas diligências junto da D. Maria da Conceição Rodrigues, no sentido de adquirir o prédio urbano que confina com a Rua da Gasparona e a Rua do Maragato, à semelhança com o que já tinha acontecido com os prédios da família Afonso, pelo que apresentou um acordo de alienação do seguinte teor:-----

“Entre:-----

1. MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES, casada, doméstica, residente no Bairro do Campo, em Vinhais, doravante designada por **1ª Contratante**,-----

e-----

2. MUNICÍPIO DE VINHAIS, entidade equiparada a pessoa colectiva número 501 156 003, com sede nos Paços do Concelho, Rua das Freiras, Vinhais, representada pelo Ex.mo Sr. Presidente da Câmara Municipal, Américo Jaime Afonso Pereira, residente na Avenida Padre Firmino Martins, em Vinhais, doravante designado por **2º Contratante**,-----

É celebrado e reciprocamente aceite o presente acordo de alienação, o qual se rege pelas cláusulas seguintes e, no que for omissso, pela legislação aplicável:-----

CLÁUSULA 1.ª

A **1ª Contratante** é dona e legítima possuidora do seguinte imóvel:-----

Casa de R/c com 1 compartimento e 1º andar com 3, sita na Rua de Cima, em Vinhais, a confrontar de norte, sul e nascente com a Rua e poente com seguinte, inscrito na respectiva matriz sob o artigo 214º e áreas envolventes.-----

CLÁUSULA 2.ª

Pelo presente contrato, a **1.ª Contratante** cede, livre de quaisquer ónus, encargos ou responsabilidades, ao **2.º Contratante**, o imóvel descrito na cláusula anterior, bem como toda as áreas de logradouro e rossios envolventes e que são propriedade da **1.ª Contratante**.-----

CLÁUSULA 3.ª

O prédio propriedade da **1.ª Contratante** é constituído pelo prédio urbano e áreas envolventes e possui a área total de 169 m², e é essa área total que, através deste acordo a **1.ª Contratante** cede ao **2.º Contratante**.-----

CLÁUSULA 4.ª

O preço do negócio é de **8450 € (oito mil quatrocentos e cinquenta euros)**, que o **2.º Contratante** pagará à **1.ª Contratante**, de uma só vez, no prazo de 3 meses a contar do momento em que a verba esteja inscrita em orçamento.-----

CLÁUSULA 5.ª

O **2.º Contratante** entrará na posse dos imóveis a partir da data da assinatura do presente contrato, podendo dar-lhes o destino que entender, concedendo-lhe a **1.ª Contratante**, através deste contrato, autorização para tal.-----

CLÁUSULA 6.ª

Os **Contratantes** declaram que aceitam as condições deste acordo, motivo porque o vão assinar.-----

O presente contrato é constituído por 2 (duas) páginas e é feito em dois exemplares, ambos valendo como originais, os quais vão ser assinados pelos **Contratantes**, sendo um exemplar entregue a cada uma das partes.”-----

Deliberado, por unanimidade, aprovar o presente acordo de alienação, e integrar o espaço no domínio público.-----

7 – OBRAS PARTICULARES:-----

7.1 – PEDIDO DE DESTAQUE DE UMA PARCELA DE TERRENO – MARIA DE FÁTIMA SARMENTO SANTOS BRENHAS – REBORDELO.-----

Foi presente um requerimento subscrito por Maria de Fátima Sarmento Santos Brenhas, onde solicita que lhe seja certificado que o destaque de uma parcela de terreno com a área de onze mil trezentos e cinquenta metros quadrados, a destacar do prédio rústico inscrito na matriz predial pela freguesia de Rebordelo, sob o art.º 2014.º, com a área de dezasseis mil quatrocentos e cinquenta metros quadrados e descrito na Conservatória do Registo Predial de Vinhais sob a ficha 00222/210296, obedece aos requisitos do n.º 5, do art.º 6.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/01, de 4 de Julho.-----

Este pedido vinha acompanhado de parecer do Exmo. Senhor Consultor Jurídico, do teor seguinte:-----

“Salvo melhor opinião, a exigência de projecto aprovado para a construção erigida ou a erigir que o D.L. nº 555/99 de 16 de Dezembro estabelece, existe somente para o caso de prédios que se situem dentro do perímetro urbano (cf. Artigo 6º nº 4). No caso de prédios situados fora dos perímetros urbanos, os actos que tenham por efeito o destaque de uma única parcela de prédio, estão isentos de licenciamento ou autorização quando, cumulativamente, se mostrem cumpridas as seguintes condições:-----

- a) Na parcela destacada só seja construído edifício que se destine exclusivamente a fins habitacionais e que não tenha mais de dois fogos;-----
- b) Na parcela restante se respeite a área mínima fixada no projecto de intervenção em espaço rural em vigor ou, quando aquele não exista, a área de unidade de cultura fixada nos termos da lei geral para a região respectiva.-----

Relativamente a este assunto, e no que diz respeito à exigência de projecto aprovado no caso de parcela destacada dentro do perímetro urbano, escrevem Maria José Castanheira Neves, Fernanda Paula Oliveira e Dulce Lopes, no seu Regime Jurídico da Urbanização e Edificação Comentado, a págs.93, o seguinte: «Na parcela destacada dentro de perímetro urbano, ao contrário do que acontece quando a mesma se situa fora de perímetro, não existe um condicionamento da construção: a aprovação do projecto que aqui se exige (que, em

nosso entender corresponde à aprovação do projecto de arquitectura) apenas o é para efeitos de destaque, não sendo exigível que o mesmo venha a ser concretizado (podendo, até, acabar por ser realizada posteriormente uma edificação diferente da constante do projecto que esteve na base do destaque). Em face do afirmado, poderia questionar-se a razão de ser desta exigência. Em nosso entender, a mesma pretende garantir uma intervenção municipal que confirme que o lote a constituir através do destaque permite uma utilização urbanística, de acordo com as normas legais e regulamentares em vigor. Em nossa opinião, para este efeito bastaria uma informação prévia favorável ou mesmo uma simples informação camarária confirmativa da referida capacidade urbanística, não sendo, no entanto, esta a exigência que decorre da lei, que é mais rigorosa.» Prosseguem, dizendo, «No que diz respeito aos destaques fora do perímetro urbano, a lei exige cumulativamente, que na parcela destacada só seja construído edifício que se destine exclusivamente a fins habitacionais e não tenha mais de dois fogos (devendo ser registado, nos termos do nº 7, o condicionamento da construção) e que na parcela restante se respeite a área mínima fixada no projecto de intervenção em espaço rural em vigor (que é um dos planos de pormenor de conteúdo simplificado previsto no nº 2 do artigo 91º do RJGT), ou, quando aquele não exista, a área de unidade de cultura fixada nos termos da lei geral para a região respectiva. O condicionamento da construção deve, nos termos do nº 7 do artigo 6º, ser objecto de registo.»-----

Por isso, no caso concreto, o pretendido destaque, fora do perímetro urbano de Rebordelo, estará isento de licença ou autorização se respeitar as duas alíneas supra referidas, bem como o artigo 18º do Reg. do PDM de Vinhais, o que parece acontecer. E não existirá a exigência de ter projecto aprovado, por tal ser exigido nos destaques dentro do perímetro urbano. Se o destaque for autorizado deverão os condicionamentos à construção (que o edifício se destine a fins habitacionais, não tenha mais de dois fogos) ser mencionados no documento (certidão) emitido pela câmara, para que esse condicionamento sejam inscritos no registo predial sobre as parcelas resultantes do destaque (artigo 6º nº 7 do D.L. nº 555/99 de 16 de Dezembro).-----

No entanto, V. Ex.^a decidirá.”-----



Deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com o parecer jurídico, e autorizar o destaque da parcela requerida, devendo constar da certidão os condicionantes à construção descritos na parte final do parecer anteriormente transcrito.-----

7.2 – PEDIDO DE DESTAQUE DE UMA PARCELA DE TERRENO – AMILCAR ANTÓNIO DOS SANTOS - REBORDELO.-----

Solicitou por escrito, Amilcar António dos Santos, que lhe seja certificado que o destaque da parcela com a área de mil cento e vinte metros quadrados, a destacar do prédio rústico, inscrito na matriz predial pela freguesia de Rebordelo, sob o art.º 2066.º, com a área de oito mil e cem metros quadrados, e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o art.º 403, não constitui operação de loteamento, uma vez que obedece aos requisitos constantes do n.º 4, do art.º 6.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/01, de 4 de Junho.-----

Este pedido vinha acompanhado de uma informação da chefe da Divisão de Urbanismo e Ambiente, do teor seguinte:-----

“Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte:-----

1 – O requerente pretende destacar uma parcela de terreno que se encontra dentro do perímetro do aglomerado urbano com 1120m²;-----

2 – Relativamente ao destaque da parcela diz o n.º4 do art. 6.º do D.L. n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo D.L. n.º 177/01, de 4 de Junho, que “Os actos que tenham por efeito o destaque de uma única parcela de prédio com descrição predial que se situe em perímetro urbano estão isentos de licença ou autorização desde que cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:-----

- a) As parcelas resultantes do destaque confrontem com arruamentos públicos;-----
- b) A construção erigida ou a erigir na parcela a destacar disponha de projecto aprovado quando exigível no momento da construção.”-----

3 – Na parcela a destacar existe um projecto aprovado para edificação de uma habitação;---

4 – As parcelas confrontam com arruamento público;-----

5 – A parcela mãe fica com uma área total de 6980m², o que permite assegurar o cumprimento do IUS para a habitação edificada nessa área;-----

6 – Verifica-se assim que o destaque satisfaz os requisitos previstos na lei.”-----

Deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com o parecer técnico e certificar que a parcela com a área de mil cento e vinte metros quadrados a destacar do prédio rústico inscrito sob o art.º 2066.º, pela freguesia de Rebordelo, obedece aos requisitos constantes do n.º 4, do art.º 6.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/01, de 4 de Junho.-----

7.3 – LICENÇA ESPECIAL PARA ACABAMENTO DE OBRA – GUILHERME ANTÓNIO GOMES SILVA – CASTRO.-----

Solicitou por escrito, Guilherme António Gomes da Silva, prorrogação de prazo, por mais dois anos, para conclusão da moradia que está a levar a efeito na povoação do Castro, da freguesia de Sobreiró de Baixo.-----

Este pedido vinha acompanhado de uma informação da chefe da Divisão de Urbanismo e Ambiente, do teor seguinte:-----

“Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte:-----

1 – O requerente pretende uma segunda prorrogação do prazo para conclusão das obras;----

2 – A edificação em questão foi licenciada à luz do DL 445/91, de 20 de Novembro, alterado pelo DL 250/94, de 15 de Outubro;-----

3 – Estes diplomas foram revogados e entrou em vigor o DL 555/99, de 16 de Dezembro;---

4 – Mas, julgo, salvo melhor opinião que o pedido em análise deverá ser observado à luz da legislação, então em vigor, da data de licenciamento da obra;-----

5 – O alvará de construção foi emitido em 11/06/2001 e tinha como prazo um ano para conclusão da obra;-----

6 – Passado um ano solicitou prorrogação por mais 4 anos e foi-lhe concedida a mesma;----

7 – Cinco anos depois vem requerer nova prorrogação;-----

8 – Segundo o disposto no número 5, do artigo 20.º, do DL 250/94, “O prazo para a conclusão da obra começa a correr da data da emissão do alvará”;-----



9 – Este prazo “estabelecido nos termos dos números anteriores pode ser prorrogado pelo presidente da câmara municipal, a requerimento fundamentado do interessado, quando não seja possível concluir as obras no prazo previsto na licença” (número 6, do artigo 20.º do DL 250/94);-----

10 – E foi concedida a 1.ª prorrogação;-----

11 – O DL 250/94, admitia ainda que “Quando a obra se encontra em fase de acabamentos, pode ainda o presidente da câmara, a requerimento fundamentado do interessado, conceder uma nova prorrogação do prazo”;-----

12 – Mas a obra não se encontra em fase de acabamentos e a licença ainda não caducou;---

13 – Perante tal, julgo salvo melhor opinião que o pedido em questão não reúne as condições necessárias ao seu deferimento;-----

14 – A única solução passa por à posteriori encaminhar o pedido para as obras inacabadas segundo o novo diploma legal (DL 555/99, de 16 de Dezembro), mas sobre esta matéria, julgo, salvo melhor opinião que deverá ser consultado o jurista deste município.”-----

No seguimento desta informação foi solicitado parecer ao Exmo. Sr. Consultor Jurídico, que emitiu um parecer do seguinte teor:-----

“A informação prestada pela Sra. Arquitecta é correcta. A licença de construção encontra-se aos dias de hoje caducada (artigo 23.º n.º 1 d) do D.L. n.º 445/91 de 20 de Novembro, alterado pelo D.L. n.º 250/94 de 15 de Outubro). A Câmara deve notificar o titular da licença para entregar o alvará e o técnico responsável para entregar o livro de obra (artigo 23.º n.º 6). A partir daí poderá o interessado requerer novo licenciamento (artigo 23.º n.º 3 e n.º 4). A esse novo licenciamento já se aplica o D.L. n.º 555/99 de 16 de Dezembro, que é a lei vigente.-----

Quanto à questão de saber se a situação pode ser enquadrada nas chamadas “obras inacabadas”, previstas no artigo 88.º do D.L. 555/99 de 16 de Dezembro, tal normativo aplica-se a casos em que a licença ou autorização se encontra caducada por insolvência do respectivo titular (n.º1) ou, independentemente dos motivos da caducidade, sempre que exista interesse, reconhecido pela câmara municipal, na conclusão da obra e não se mostre

aconselhável por razões ambientais, urbanísticas, técnicas ou económicas na respectiva demolição.-----

Por isso, parece-me perfeitamente aplicável à situação o conteúdo desse normativo, se a Câmara entender existir o interesse acima referido e se o titular do alvará o requerer. Se assim for a câmara o entender, deverá ser emitida licença especial que segue o regime previsto no artigo 60.º (garantia do existente).-----

No entanto, V. Ex.^a decidirá.”-----

Deliberado, por unanimidade e em minuta, autorizar a emissão da licença especial para conclusão da moradia que o Senhor Guilherme António Gomes Silva, está a levar a efeito na povoação do Castro.-----

7.4 – PEDIDO DE DESTAQUE DE UMA PARCELA DE TERRENO – ANA MARIA TEIXEIRA FERNANDES – VINHAIS.-----

Solicitou por escrito, Ana Maria Teixeira Fernandes, que lhe seja certificado que a parcela de terreno com a área de onze mil novecentos e trinta metros quadrados a destacar do prédio rústico, inscrito pela freguesia de Vinhais, sob o art.º 3881.º, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Vinhais sob a ficha n.º 1620, com a área de trinta e dois mil e quatrocentos metros quadrados, obedece aos requisitos constantes do n.º 5, do art.º 6.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/01, de 4 de Junho.-----

Este pedido vinha acompanhado de informação da Divisão de Urbanismo e Ambiente, do teor seguinte:-----

“Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte:-----

- 1 – A requerente pretende destacar uma parcela de terreno situada fora do perímetro do aglomerado urbano da Vila de Vinhais;-----
- 2 – Para o terreno em questão encontra-se deferido o pedido de edificação de uma habitação unifamiliar (processo n.º 38/2006);-----



3 – Relativamente ao destaque da parcela diz o n.º5 do art. 6.º do D.L. n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo D.L. n.º 177/01, de 4 de Junho, que “Nas áreas situadas fora dos perímetros urbanos, os actos a que se refere o número anterior estão isentos de licença ou de autorização quando, cumulativamente, se mostrem cumpridas as seguintes condições:-----

a) Na parcela destacada só seja construído edifício que se destine exclusivamente a fins habitacionais e não tenha mais de dois fogos;-----

b) Na parcela restante se respeite a área mínima fixada no projecto de intervenção em espaço rural em vigor ou, quando aquele não exista, a área de unidade de cultura fixada nos termos da lei geral para a região respectiva.”;-----

4 – Para a parcela a destacar, objecto da pretensão existe um projecto aprovado para construção de habitação, e a sobrante terá uma área de 20470m² logo não se vê inconveniente no deferimento do pedido apresentado.”-----

Deliberado, por unanimidade e em minuta, certificar que a parcela de terreno com a área de onze mil novecentos e trinta metros quadrados, a destacar do prédio rústico inscrito na matriz predial sob o art.º 3881.º e descrito na Conservatória do Registo Predial sob a ficha n.º 1620, obedece aos requisitos constantes do n.º 5, do art.º 6.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/01, de 4 de Junho.-----

8 – CANDIDATURA AO PROGRAMA P.E.O.E. NA MEDIDA INICIATIVAS LOCAIS DE EMPREGO – I.L.E.-----

8.1 – SOCIEDADE DE ALUMÍNIOS E FERRO, MARIA BARREIRA E LEONEL LOUSADA, LD.^a.-----

Solicitou, por escrito, o Instituto do Emprego e Formação Profissional, parecer, nos termos da alínea a), do n.º 2, do art.º 7.º, do D.L. n.º 189/96, de 8 de Outubro, relativamente à candidatura apresentada pela Sociedade de Alumínios e Ferro, Maria Barreira e Leonel Lousada, Ld.^a, ao programa de estímulo à oferta de emprego, para a actividade de

“Fabricação de Portas, Janelas e Similares em Metal”, CAE 28120, com sede no Parque Industrial de Vinhais.-----

Deliberado, por unanimidade, emitir parecer favorável.-----

9 – APOIOS:-----

9.1 – JUNTA DE FREGUESIA DE CUROPOS.-----

Solicitou por escrito a Junta de Freguesia de Curopos, apoio monetário, com vista ao pagamento de despesas com obras de reconstrução da sede da Junta de Freguesia em Valpaço.-----

Deliberado, por unanimidade, nos termos da alínea b), do n.º 6, do art.º 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, atribuir um apoio financeiro no valor de nove mil euros (9.000,00 €).-----

9.2 – JUNTA DE FREGUESIA DE VINHAIS.-----

Foi presente um ofício da Junta de Freguesia de Vinhais, onde solicita apoio financeiro para aquisição de um tractor agrícola, reboque e cisterna, cujo custo é de trinta e quatro mil e quarenta e oito euros (34.048,00 €).-----

Após discussão e ponderação do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade, nos termos da alínea b), do n.º 6 do art.º 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, atribuir uma comparticipação na percentagem de oitenta por cento, do custo total do equipamento em causa, totalizando a importância de vinte e sete mil duzentos e trinta e oito euros (27.238,00 €).-----

Foi ainda presente, um outro ofício, da Junta de Freguesia de Vinhais, onde solicita que lhe seja efectuada uma transferência do montante de trinta e cinco mil euros (35.000,00 €), destinada ao pagamento de despesas com as festividades em honra de Nossa Senhora da Assunção.-----

Deliberado, por unanimidade, nos termos da alínea b), do n.º 4, conjugado com a alínea b), do n.º 6, do art.º 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela



Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, efectuar a transferência da importância de trinta e cinco mil euros (35.000,00 €), destinada ao pagamento de despesas com as festividades em honra de Nossa Senhora da Assunção.-----

9.3 – JUNTA DE FREGUESIA DE EDROSA.-----

Solicitou por escrito, a Junta de Freguesia de Edrosa, apoio monetário no valor de dois mil e quinhentos euros (2.500,00 €), com vista ao pagamento de despesas com obras, a levar a efeito na sede da Junta, nomeadamente a nível de telhado e pintura.-----

Deliberado, por unanimidade, nos termos da alínea b), do n.º 6, do art.º 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, atribuir um apoio financeiro no valor de dois mil e quinhentos euros (2.500,00 €).--

9.4 – JUNTA DE FREGUESIA DE ERVEDOSA.-----

Foi presente uma carta da Junta de Freguesia de Ervedosa, onde solicita apoio financeiro, no valor de dez mil euros (10.000,00 €), destinado ao pagamento de despesas com a realização da feira de produtos da terra, levada a efeito no dia vinte e cinco de Junho passado.-----

Após discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade, nos termos da alínea b), do n.º 6, do art.º 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, atribuir um apoio financeiro no valor de dez mil euros (10.000,00 €), destinada ao pagamento de despesas com a realização da feira dos produtos da terra.-----

9.5 – JUNTA DE FREGUESIA DE QUIRÁS.-----

Foi deliberado, por unanimidade, nos termos da alínea b), do n.º 6, do art.º 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, conceder um apoio monetário, à freguesia de Quirás, do valor de novecentos euros

(900,00 €), destinada ao pagamento de despesas com o arranjo da fonte da povoação de Quirás.-----

9.6 – JUNTA DE FREGUESIA DE VILAR DE PEREGRINOS.-----

Foi presente uma carta oriunda da Junta de Freguesia de Vilar de Peregrinos, onde informa que a igreja da povoação de Cidões, se encontra num estado de degradação avançado, pelo que se torna necessário proceder a uma reparação urgente.-----

Porque não dispõe de meios financeiros capazes, solicita um apoio financeiro para o efeito.- Deliberado, por unanimidade, nos termos da alínea b), do n.º 6, do art.º 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, conceder um apoio monetário, no valor de dezoito mil euros (18.000,00 €), com vista ao pagamento das despesas com as obras de recuperação da igreja de Cidões, a ser transferido em três tranches de seis mil euros (6.000,00 €), uma no início e as restantes, aquando de cinquenta por cento da obra realizada e no seu terminús, respectivamente.-----

9.7 – JUNTA DE FREGUESIA DE CANDEDO.-----

Foi presente uma informação subscrita pelo encarregado, João Manuel Lousada Gestosa, onde dá conhecimento da necessidade de adquirir dois projectores de chão para iluminar um painel de azulejos no largo do Senhor dos Aflitos, em Espinhoso, prevendo-se que o seu custo seja de oitocentos e cinquenta e nove euros (859,00 €).-----

Deliberado, por unanimidade, nos termos da alínea b), do n.º 6, do art.º 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, transferir a importância de oitocentos e cinquenta e nove euros (859,00 €), para a freguesia de Candedo, com vista ao pagamento dos projectores em causa.-----

10 – PROLONGAMENTO DE HORÁRIO – CAFÉ XL – VINHAIS.-----

Solicitou por escrito, Francisco Carlos Morais Sarmiento, prolongamento de horário, até às quatro horas, para o seu estabelecimento designado por “Café XL”, sito na Rua das Freiras, em Vinhais, para o ano de dois mil e seis.-----



Após discussão e ponderação do solicitado, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, conceder o prolongamento de horário até às quatro horas, ao longo do ano de dois mil e seis, nos termos do n.º 1, do art.º 4.º, do Regulamento dos Períodos de Abertura e Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços, no Concelho de Vinhais, sem prejuízo deste mesmo horário ser restringido, se a Câmara Municipal o achar conveniente.-----

11 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – RETROESCAVADORA.-----

Foi presente uma carta subscrita por Amilcar Manuel Pinto, onde informa que pretende que os serviços prestados com a retroescavadora sejam facturados em nome de seu filho Ricardo Jorge Pires Pinto, uma vez que vai cessar a actividade, pelo que solicita a necessária autorização.-----

Na referida carta vinha um despacho manuscrito, pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, do teor seguinte:-----

“Contabilidade.-----

Atendendo a que a máquina é a mesma e o motorista também é o mesmo. -----

Deferido.-----

Reunião de Câmara, para ratificar.”-----

Deliberado, por unanimidade, ratificar o presente despacho.-----

12 – 7.ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA E 5.ª ALTERAÇÃO AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS.-----

Deliberado, por unanimidade e em minuta, nos termos da alínea d), do n.º 2, do art.º 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, aprovar a 7.ª Alteração ao Orçamento da Despesa, no montante de noventa e quatro mil quatrocentos e oitenta e três euros (94.483,00 €) e a 5.ª Alteração ao Plano Plurianual de Investimentos, no montante de cem mil trezentos e treze euros (100.313,00 €).-----

ASSUNTOS NÃO INCLUÍDOS NA ORDEM DO DIA

O Senhor Presidente, solicitou, de acordo com o art.º 83.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, o reconhecimento da urgência da deliberação imediata sobre os seguintes assuntos:-----

1 – Transportes Escolares – aprovação de caderno de encargos, programa de concurso e nomeação de júri de concurso.-----

2 – Festas da Vila – Ornamentação.-----

Foi reconhecida, por unanimidade, a urgência da deliberação imediata sobre este assunto.---

1 – TRANSPORTES ESCOLARES – APROVAÇÃO DE CADERNO DE ENCARGOS, PROGRAMA DE CONCURSO E NOMEAÇÃO DE JÚRI DE CONCURSO.-----

Foi presente o caderno de encargos e programa de concurso, referente aos transportes escolares, do segundo e terceiro ciclo e secundário para o ano lectivo de dois mil e seis / dois mil e sete, previamente fornecido aos Senhores Vereadores por fotocópia.-----

Usou da palavra o Senhor Vice Presidente para esclarecer os Senhores Vereadores que o documento em causa tinha sido aprovado por unanimidade pelo Conselho Municipal de Educação.-----

Após a sua discussão foi deliberado, por unanimidade e em minuta, aprovar nos termos da alínea q), do n.º 1, do art.º 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, aprovar o caderno de encargos, programa de concurso e rede de transportes escolares, para o segundo e terceiro ciclo e secundário, ao longo do ano lectivo de dois mil e seis / dois mil e sete.-----

Mais foi deliberado, por unanimidade e em minuta, nos termos do n.º 4, do art.º 80.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, abrir concurso limitado, para esta prestação de serviços, e nomear para júri do concurso, a que se refere o n.º 1, do art.º 90.º, do diploma legal anteriormente mencionado, o Senhores (as), a saber:-----



Membros efectivos:-----

- Roberto Carlos de Morais Afonso, Vereador, que preside;-----
- Maria José Gomes Madureira, Técnica Superior de Sociologia, que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos;-----
- Maria Adelaide Costa, Assistente Administrativa Especialista.-----

Membros suplentes:-----

- Aurinda de Fátima Nunes Santos Morais, Técnica Superior de Educação, estagiária;-----
- Raúl Manuel da Costa Coelho, Assistente Administrativo Especialista.-----

2 – FESTAS DA VILA – ORNAMENTAÇÃO.-----

Foi presente uma informação subscrita pelo Adjunto do Gabinete da Presidência, Luis Miguel Alves Gomes, do teor seguinte:-----

“Como é do conhecimento de V. Ex.^a, vão decorrer no próximo mês de Agosto, as festas em honra da Padroeira “N.^a Sr.^a da Assunção”.-----

Porque à semelhança de anos anteriores, também este ano, seria conveniente proceder à ornamentação dos arruamentos principais da sede do Concelho.-----

Tem vindo de há cerca de seis anos até esta data, a prestação do serviço em causa, a ser efectuado pela empresa “Iluminações Carvalho”, com sede em Sabrosa.-----

Porque a ornamentação utilizada nos anos anteriores e que a referida empresa se propõe melhorá-la, vai de encontro ao que se pretende no presente ano, proponho, ao abrigo da alínea d), do n.º 1, do art.º 86.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, o ajuste directo com a empresa “Iluminações Carvalho”, para proceder à iluminação das ruas de Vinhais, durante os festejos mencionados, pelo montante de dezasseis mil duzentos e dez euros e noventa e quatro cêntimos (16.210,94 €), mais IVA à taxa legal em vigor, de conformidade com o orçamento descritivo que se anexa.”-----

Deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com a proposta e adjudicar, ao abrigo da alínea d), do n.º 1, do art.º 86.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, a prestação do

serviço em causa, à empresa “Iluminações Carvalho”, com sede em Sabrosa, pelo valor de dezasseis mil duzentos e dez euros e noventa e quatro cêntimos (16.210,94 €) + IVA.-----

E eu, chefe da Divisão Administrativa e Financeira,
em regime de substituição, a redigi e assino.-----
